



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

LEI Nº 0181/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a definição do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, e Dá outras Providências.

Faço saber que o **PREFEITO MUNICIPAL** adotou a MEDIDA PROVISÓRIA nº 021/2026, de 06 de janeiro de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores do Município de Sampaio/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O servidor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas receberá remuneração equivalente a 50% (cinquenta por



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

cento) sob a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, proporcional ao efetivamente trabalho.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores do município de Sampaio/TO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Nove (09) dias do mês de Março (03) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal